



LEI Nº 1.695, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, com a finalidade de orientar e promover o desenvolvimento do turismo no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições:

- I – A fiscalização da elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo;
- II – A fiscalização do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 02 (dois) membros do Poder Público; 02 (dois) membros da Iniciativa Privada e 02 (dois)



membros da Sociedade Civil Organizada e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fiscalização do turismo sustentável em São José dos Quatro Marcos - MT, conforme enquadramento na lista abaixo relacionada:

- I – Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- II – Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- VI – Proprietário ou Representante da Rede Hoteleira;
- VII – Proprietário ou Representante de Restaurantes, Lanchonetes e Similares;
- VIII – Proprietário ou representante de Agência de Viagens;
- IX – Proprietário ou Representante de Empresas de Eventos;
- X – Representante de Igreja, Associação, Ong, Fundação ou Clube de Serviços.

§ 1º Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais de um período, caso não haja manifestação de interesse de outros.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º A Diretoria será ocupada alternadamente entre seus membros a cada dois anos.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Acompanhar o desenvolvimento da política Municipal de Turismo;



- II – Analisar o plano de ação anual do Fundo Municipal de Turismo;
- III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos, relativos à Política Municipal de Turismo;
- IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município e ou promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII – Promover junto com o Poder Público, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII – Estimular e acompanhar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- IX – Participar da elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Turismo é o Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á anualmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente, ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.





§ 1º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

CAPITULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de São José dos Quatro Marcos - MT, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. O Departamento de Cultura e Turismo e a Secretaria de Fazenda, adotarão ações comuns no sentido de:

- I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
- II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 O Fundo Municipal de Turismo será constituído por:

- I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turísticos e de negócios;
- II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos, promovidas por ações dos gestores de projetos aprovados pelo Conselho de Turismo e financiados pelo Município;
- III – Dotações orçamentárias do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;



IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VI – Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

VIII – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de São José dos Quatro Marcos-MT.

Art. 12 As receitas do Fundo Municipal de Turismo, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pelo Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 13 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único O orçamento do Fundo Municipal de Turismo, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento de Cultura e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 14 O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto, caso necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal